

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6787/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026

INFORMAÇÃO	DADO
Órgão demandante	Fundo Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Setor requisitante	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Responsável pela demanda	Jeane Rodrigues da Costa Maia - Coordenadora do CRAS
Objeto	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários destinados ao Benefício Eventual - Auxílio-Funeral.
Modalidade sugerida	Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços - SRP
Critério de julgamento	Menor preço por lote único, observados obrigatoriamente os preços unitários máximos de referência.
Vigência pretendida da Ata	12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos legais, quando demonstrada a vantajosidade.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas funerárias, ornamentação, véu, preparo simples do corpo, vestes mortuárias, traslado local incluído nos serviços funerários completos e traslado funerário intermunicipal quando necessário, destinados ao atendimento do Benefício Eventual - Auxílio-Funeral, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Colinas do Sul/GO.

1.2. A prestação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, exclusivamente mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em razão da efetiva concessão do benefício ao usuário ou família que preencher os requisitos socioassistenciais aplicáveis.

1.3. Os quantitativos indicados constituem limites máximos estimados para a vigência da Ata de Registro de Preços e não representam obrigação de contratação integral. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar continuidade, prontidão e dignidade na prestação do Benefício Eventual - Auxílio-Funeral às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. A ocorrência de morte produz despesas imediatas e inevitáveis relacionadas à urna, ao velório, ao transporte e ao sepultamento, e pode agravar situações de desproteção quando a família não dispõe de recursos próprios.

2.2. A Lei Municipal nº 510/2021 organiza a Política Municipal de Assistência Social de Colinas do Sul/GO e reconhece os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias prestadas em virtude, entre outras contingências, de morte. A norma municipal prevê qualidade e prontidão na concessão, igualdade de acesso, possibilidade de prestação por meio de serviços e a responsabilidade municipal relacionada ao auxílio-funeral. Também estabelece que as despesas dos benefícios eventuais serão suportadas por dotações do Fundo Municipal de Assistência Social.

2.3. O enquadramento municipal é compatível com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS e com o Decreto Federal nº 6.307/2007, que tratam dos benefícios eventuais no âmbito do SUAS e reconhecem o atendimento decorrente de morte como proteção social de caráter suplementar e temporário.

2.4. A contratação não constitui liberalidade ou favor administrativo. O serviço funerário é o instrumento material utilizado pelo Município para executar benefício socioassistencial regularmente concedido. A avaliação social, a

decisão de concessão e a autorização de cada atendimento permanecem sob responsabilidade da Administração; a empresa contratada limitar-se-á à execução do objeto autorizado.

2.5. A necessidade é marcada por imprevisibilidade temporal e quantitativa. Não é possível saber previamente quando ocorrerão os óbitos, o perfil físico da pessoa falecida, a categoria de urna necessária ou a eventual necessidade de traslado intermunicipal. Por isso, a Administração necessita manter fornecedor previamente selecionado e apto a responder em regime de plantão, sem adquirir antecipadamente serviços que podem não ser consumidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO

3.1. O procedimento será regido pela Constituição Federal, especialmente pelo art. 37, inciso XXI; pela Lei Federal nº 14.133/2021; pela Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS; pelo Decreto Federal nº 6.307/2007; pela Lei Municipal nº 510/2021; pelo Decreto Municipal nº 1.480/2024; pelas normas municipais aplicáveis e pelas demais disposições pertinentes à atividade funerária e ao Sistema Único de Assistência Social.

3.2. O objeto enquadra-se como serviço comum, porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Assim, recomenda-se a modalidade Pregão, em forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII e inciso XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, com critério de menor preço.

3.3. O Sistema de Registro de Preços é adequado em razão da demanda eventual, imprevisível, parcelada e variável. A modelagem permite selecionar previamente fornecedor e preços, manter disponibilidade durante a vigência e emitir solicitações somente quando houver caso concreto, evitando contratações emergenciais sucessivas e preservando recursos quando a demanda for inferior à estimada. Aplicam-se, especialmente, os arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal. As contratações decorrentes observarão os saldos, a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva.

3.5 Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser **renovados integralmente os quantitativos originalmente registrados para o novo período anual**, inclusive quanto às quantidades utilizadas durante o período anterior, de modo que cada período anual fique limitado aos quantitativos originalmente previstos na Ata, desde que a prorrogação seja formalizada durante a vigência da Ata, seja demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, permaneça caracterizada a necessidade administrativa e sejam mantidas as condições de habilitação e a anuência do fornecedor registrado.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

4.1. O lote único será composto pelos itens abaixo. Os valores unitários correspondem aos preços médios de referência adotados pela Administração e funcionarão como limites máximos de aceitabilidade, sem prejuízo da disputa pelo menor preço global do lote.

Item	Descrição e especificações detalhadas	Und.	Qtd. máx.	Preço unit. estimado	Valor estimado
01	SERVIÇO FUNERÁRIO (TIPO C1 INFANTIL MASCULINO/FEMININO - URNA DE ATÉ 0,60 M): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária infantil, com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais de cores claras, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e traslado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	10	R\$ 1.083,68	R\$ 10.836,80

Ite m	Descrição e especificações detalhadas	Und.	Qtd. máx.	Preço unit. estimado	Valor estimado
02	SERVIÇO FUNERÁRIO (INFANTIL MASCULINO/FEMININO - URNA ACIMA DE 0,60 M ATÉ 1,50 M): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária infantil, com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais de cores claras, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e translado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	10	R\$ 1.352,25	R\$ 13.522,50
03	SERVIÇO FUNERÁRIO (ADULTO - MASCULINO/FEMININO): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária para pessoa com peso de até 100 kg (cem quilogramas), com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e translado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	80	R\$ 2.717,83	R\$ 217.426,40
04	SERVIÇO FUNERÁRIO (ADULTO - UNISSEX, TAMANHO ESPECIAL): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária com comprimento acima de 1,90 m, com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e translado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	5	R\$ 5.032,92	R\$ 25.164,60
05	SERVIÇO FUNERÁRIO (ADULTO - UNISSEX, PESO ESPECIAL): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária adequada para pessoa com peso acima de 100 kg (cem quilogramas), com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e translado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	5	R\$ 6.717,79	R\$ 33.588,95
06	VESTES MORTUÁRIAS ADULTAS: confeccionadas em tecido de qualidade, em tamanhos e modelos adequados a diferentes biotipos e, quando aplicável, às exigências culturais ou religiosas. Masculinas: compostas por camisa, calça, meias e/ou terno. Femininas: compostas por vestido e meias.	UN	110	R\$ 375,97	R\$ 41.356,70
07	TRANSLADO FUNERÁRIO INTERMUNICIPAL: busca do corpo em outro município e transporte até Colinas do Sul/GO, com trajeto definido e previamente autorizado pela Administração no momento da solicitação. A medição será realizada em quilômetros conforme a rota autorizada e efetivamente executada. Este item não compreende deslocamentos internos no Município, já incluídos nos itens 01 a 05.	KM	10.000	R\$ 3,47	R\$ 34.700,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO: R\$ 376.595,95

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na manutenção, durante a vigência da Ata, de uma estrutura privada de prestação funerária previamente selecionada, apta a ser acionada 24 horas por dia, todos os dias da semana, sempre que a política municipal reconhecer e autorizar o Benefício Eventual - Auxílio-Funeral.

5.2. Os itens 01 a 05 constituem serviços funerários completos, cada qual com urna adequada à categoria, ornamentação, véu, preparo simples e translado local. O item 06 atende à necessidade de vestes mortuárias quando requisitadas. O item 07 é autônomo e destina-se exclusivamente ao translado intermunicipal, evitando que deslocamentos de longa distância sejam incorporados indiscriminadamente ao preço dos serviços locais.

5.3. A execução não envolverá estoque municipal de urnas ou materiais. A obrigação de manter disponibilidade compatível com o prazo de resposta será da contratada, que deverá administrar seu estoque, equipe, veículos e rede logística de maneira a cumprir cada ordem de serviço.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá manter atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com canal de comunicação permanentemente disponível à Secretaria.

6.2. O atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou solicitação formal equivalente, com mobilização imediata dos recursos humanos, materiais e logísticos necessários.

6.3. Os veículos utilizados em transporte funerário deverão ser apropriados, higienizados, regularmente licenciados e compatíveis com as normas sanitárias, de trânsito e demais regras aplicáveis.

6.4. As urnas deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem avarias, deformações ou defeitos, com dimensões e resistência adequadas ao perfil informado pela Administração.

6.5. A contratada deverá observar respeito, discrição, dignidade, privacidade e tratamento humanizado às famílias, vedada qualquer abordagem comercial direta ao beneficiário para cobrança ou oferta de serviços não autorizados pelo Município.

6.6. Nenhum serviço poderá ser executado por iniciativa própria da contratada com posterior pedido de ressarcimento. Toda execução dependerá de autorização formal, salvo situação excepcional expressamente reconhecida pela autoridade competente nos autos.

7. REQUISITO DE PRONTIDÃO LOGÍSTICA E ESTRUTURA OPERACIONAL REGIONAL

7.1. A natureza do objeto exige presença física e mobilização rápida de equipe, veículo e materiais. Para reduzir o risco de atraso em ocorrências noturnas, finais de semana, feriados, períodos de chuva ou situações em que o corpo se encontre em município diverso, a contratada deverá, para a fase de execução, manter unidade, filial, base operacional, ponto de apoio ou estrutura logística própria ou contratada situada a distância rodoviária máxima de 250 km de Colinas do Sul/GO, ou demonstrar solução operacional equivalente, previamente aceita pela Administração, que assegure o mesmo nível de prontidão.

7.2. O limite de 250 km constitui perímetro máximo de suporte logístico e não substitui nem flexibiliza o prazo de início do atendimento de 2 horas. A contratada deverá organizar meios mais próximos, equipes de sobreaviso, estoque descentralizado, parcerias operacionais ou outros recursos sempre que a distância da base principal, as condições viárias ou o horário tornarem necessário.

7.3. A exigência não será condição de participação no pregão nem poderá ser utilizada para excluir licitante em razão da sede ou domicílio empresarial. A Lei nº 14.133/2021, art. 9º, inciso I, veda restrições competitivas e preferências baseadas na localização da licitante. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também considera irregular a imposição de estrutura física em local específico quando não demonstrada sua imprescindibilidade. Assim, a comprovação será exigida da adjudicatária antes do início da execução, como condição operacional, aceitando-se diferentes meios idôneos de estruturação.

7.4. Para comprovar a capacidade de execução, poderão ser aceitos, conforme o caso, endereço de sede ou filial, contrato de locação, cessão de espaço, contrato de apoio operacional, parceria empresarial, ponto de apoio, estrutura móvel, declaração acompanhada de documentos comprobatórios e plano logístico, desde que a solução demonstre efetiva disponibilidade e responsabilidade da contratada.

7.5. A fiscalização poderá rejeitar arranjo meramente formal que não evidencie capacidade real de cumprir o prazo de atendimento, e poderá exigir atualização das informações sempre que houver alteração da estrutura operacional.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. **Acionamento.** Cada atendimento será iniciado por Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, contendo, sempre que possível, identificação do processo do benefício, item, local, horário da solicitação, destino e demais informações necessárias.

8.2. Atendimento local. Nos itens 01 a 05, o preço inclui o traslado local em veículo funerário dentro do território de Colinas do Sul/GO, inclusive deslocamentos até local de velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.

8.3. Traslado intermunicipal. O item 07 será utilizado somente quando houver necessidade de buscar corpo em outro município e transportá-lo até Colinas do Sul/GO ou em outra situação expressamente autorizada. A Administração definirá previamente a rota ou origem/destino e a medição será realizada por quilômetro efetivamente autorizado e executado.

8.4. Documentação da execução. A contratada deverá apresentar, para cada atendimento, relatório contendo número da ordem, data e horário do acionamento, horário de início do atendimento, serviço prestado, identificação da categoria de urna, origem e destino do traslado quando houver, quilometragem autorizada e executada, identificação do responsável pelo atendimento e demais elementos solicitados pela fiscalização.

8.5. Desconformidade. Urnas, vestes ou outros materiais em desconformidade deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus para a Administração e sem provocar atraso incompatível com a natureza do atendimento. Falhas de serviço deverão ser corrigidas ou complementadas tão logo identificadas, sem prejuízo das responsabilidades administrativas.

8.6. Custos. Todos os custos necessários à execução estão incluídos nos preços registrados: pessoal, veículos, combustível, transporte, materiais, ornamentação, preparo simples, equipamentos, tributos, encargos, seguros, comunicação, carregamento, descarregamento e demais despesas pertinentes. Não será admitida cobrança adicional por custos ordinários de execução.

9. JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A utilização do SRP decorre da impossibilidade de prever com exatidão a quantidade e o momento dos atendimentos. O Município necessita de disponibilidade contínua, mas somente deve assumir despesa quando houver ocorrência concreta e benefício regularmente concedido.

9.2. O SRP evita a realização de licitação ou contratação direta a cada óbito, reduz tempo administrativo, assegura preços previamente disputados, permite controle de saldo e favorece atendimento imediato. Ao mesmo tempo, não obriga a contratação dos quantitativos máximos estimados.

9.3. A modelagem é compatível com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que permite o registro de preços para serviços e exige ampla pesquisa de mercado, definição da quantidade máxima, critério de julgamento, condições de alteração dos preços e rotina de controle.

10. JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Embora o objeto seja dividido em sete itens para medição, controle de saldo, faturamento e fixação de preços unitários, os itens compõem uma única solução operacional de atendimento funerário. A fragmentação da adjudicação poderia fazer com que um mesmo atendimento dependesse de empresas distintas para urna, vestes e transporte, exigindo coordenação simultânea em contexto urgente e sensível.

10.2. A concentração da responsabilidade em um único prestador reduz risco de conflito entre fornecedores, duplicidade de acionamentos, indefinição sobre falhas, atraso de sincronização e descontinuidade do plantão. Também facilita a gestão do estoque, a disponibilidade do veículo funerário, o controle da base operacional regional e a fiscalização do prazo de resposta.

10.3. A adjudicação será pelo menor preço global do lote único, mas o edital deverá indicar e controlar os preços unitários máximos de cada item. A proposta vencedora somente será aceitável se o preço global e todos os preços unitários estiverem dentro dos limites estabelecidos. Essa regra atende ao art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e reduz o risco de compensação indevida de preços entre itens.

10.4. A escolha do lote único deverá permanecer vinculada à vantagem técnica e econômica demonstrada no planejamento. Caso a análise jurídica ou a realidade do mercado revele perda relevante de competitividade, a Administração deverá reavaliar a modelagem antes da publicação, preservando o interesse público.

11. PESQUISA DE PREÇOS, FONTES E VALOR ESTIMADO

11.1. A estimativa foi estruturada a partir de contratações públicas comparáveis identificadas em bases oficiais ou vinculadas a procedimentos públicos, com registros oriundos especialmente do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Compras.gov.br, Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 e publicações de entes públicos, consolidadas por ferramenta de pesquisa especializada.

11.2. O tratamento estatístico adotado pelo relatório de pesquisa é denominado “Média Saneada TCU” pela plataforma utilizada. A sistemática calcula média, mediana, desvio-padrão e coeficiente de variação e, quando a dispersão supera o limite adotado, promove análise e exclusão de valor atípico até alcançar amostra mais homogênea. No levantamento utilizado, os coeficientes finais variaram entre 2,92% e 17,84%.

11.3. Foram desconsiderados, por classificação estatística como excessivamente elevados, o valor de R\$ 530,67 no item 06 e o valor de R\$ 4,62 por quilômetro no item 07. Os demais valores foram mantidos como referências válidas para composição das médias.

Item	Fontes/órgãos pesquisados	Plataformas	Faixa final considerada	Situação
01	Ministério da Defesa - Marinha/Natal; Marinha/São Paulo; Prefeitura de Nova Monte Verde/MT; Município de Senador Guiomard/AC; FMAS de Santa Luzia do Itanhil/SE	Compras.gov.br; registros do ente; Licitanet	R\$ 959,92 a R\$ 1.284,58	Válidos
02	FMAS de São Simão/GO; FMAS de Mundo Novo; Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto; FMAS de Matrinchã	PNCP; Compras.gov.br	R\$ 1.089,09 a R\$ 1.563,35	Válidos
03	FMAS de São Luiz do Norte; Município de Bilac; Município de Itumbiara/FUNSOL; FMAS de Santa Maria do Tocantins	PNCP; Licitanet	R\$ 2.489,41 a R\$ 3.265,68	Válidos
04	Município de Santo Afonso/MT; Município de Paracatu/MG; Município de Buritis/RO; FMAS de Campinaçu/GO	PNCP	R\$ 4.826,61 a R\$ 5.341,85	Válidos
05	FMAS de São Luís de Montes Belos/GO; Prefeitura de Batayporã/MS; Município de Sacramento/MG	PNCP	R\$ 6.431,38 a R\$ 7.150,63	Válidos
06	FMAS de Cachoeirinha/TO; Município de Ribamar Fiquene/MA; Município de União de Minas/MG	PNCP; Licitanet	R\$ 368,21 e R\$ 383,72 válidos; R\$ 530,67 excluído	1 excluído
07	FMAS de São Simão/GO; Município de Itumbiara/GO; Município de Porto Murtinho/MS; Município de Comodoro/MT	PNCP	R\$ 3,28 a R\$ 3,81/km válidos; R\$ 4,62/km excluído	1 excluído

11.4. A estimativa observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando preços praticados em contratações públicas, peculiaridades da execução e análise crítica da amostra. O valor global máximo estimado do lote único é de R\$ 376.595,95 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção será realizada mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço global do lote único e observância dos preços unitários máximos indicados neste Termo de Referência.

12.2. A licitante deverá apresentar proposta para todos os itens do lote, indicando preços unitários e total global. Após a fase competitiva, a proposta ajustada deverá preservar coerência entre o valor global e os preços unitários, vedados valores unitários acima dos limites máximos de referência.

12.3. A aceitabilidade considerará a exequibilidade, a compatibilidade com as especificações e a ausência de preços unitários incompatíveis com o mercado. Poderão ser solicitadas planilhas, notas explicativas ou documentos de suporte quando houver indícios de inexecutabilidade ou inconsistência.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação deverá ser limitada aos documentos pertinentes e proporcionais ao objeto, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do edital, evitando exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

13.1. Habilitação jurídica

Comprovação de existência jurídica e poderes de representação, mediante documentos constitutivos e registros aplicáveis ao tipo societário da licitante.

13.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Comprovação de regularidade perante as Fazendas e órgãos competentes, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme os documentos previstos na legislação e no edital.

13.3. Qualificação econômico-financeira

Certidão relacionada à falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor competente, observada a legislação aplicável e a possibilidade de demonstração de viabilidade por empresa em recuperação, quando cabível. Outras exigências somente deverão ser incluídas se tecnicamente justificadas e proporcionais ao risco da contratação.

13.4. Qualificação técnica

A licitante deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência na execução de serviços funerários compatíveis em características com o objeto. Não será exigida identidade absoluta de quantitativos, marcas ou estrutura, devendo a comprovação ser suficiente para evidenciar aptidão operacional.

Deverão ser apresentados, quando exigíveis pela legislação da sede ou da unidade operacional, alvarás, licenças sanitárias, autorizações de funcionamento e demais documentos regulatórios aplicáveis à atividade funerária e ao transporte de corpos. A documentação dos veículos e da estrutura operacional poderá ser verificada antes do início da execução, sem exigir propriedade prévia quando a legislação admitir uso por locação, cessão ou outro título legítimo.

14. SUBCONTRATAÇÃO E APOIO OPERACIONAL

14.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade pela execução. Poderá ser admitido apoio logístico ou operacional complementar, inclusive para estrutura regional, ponto de apoio ou transporte, desde que previamente comunicado ou autorizado quando exigido, que o terceiro observe as normas aplicáveis e que a contratada permaneça integralmente responsável perante a Administração.

14.2. A eventual utilização de apoio operacional não criará vínculo entre o Município e o terceiro, não afastará as obrigações da contratada e não poderá elevar os preços registrados.

15. MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

15.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente antes do início da execução, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

15.2. Caberá à fiscalização, entre outras atribuições: registrar ordens e atendimentos; verificar cumprimento do prazo de 2 horas; conferir especificações da urna e demais itens; verificar origem, destino e quilometragem do traslado; acompanhar documentação e licenças; registrar ocorrências; solicitar correções; comunicar ao gestor falhas relevantes; e subsidiar recebimento, pagamento e eventual aplicação de sanções.

15.3. A contratada deverá manter representante e canal telefônico/eletrônico de plantão, atualizar contatos sempre que houver alteração e responder às comunicações da fiscalização com a urgência compatível com o objeto.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

16.1. A medição será realizada por item efetivamente autorizado e executado. Os itens 01 a 06 serão medidos por unidade. O item 07 será medido por quilômetro autorizado e efetivamente executado, conforme rota, origem e destino registrados.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a conclusão de cada atendimento e conferência técnica inicial, mediante relatório, ateste ou registro equivalente, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade do serviço, da documentação e dos valores faturados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do protocolo da documentação completa, mediante termo ou registro equivalente, observado o art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, mediante Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente recebidos, sem prejuízo das retenções tributárias e demais providências legais.

16.5. A Nota Fiscal deverá discriminar o número da ordem, item, quantidade, preço unitário, valor total e, no caso de traslado intermunicipal, a quilometragem faturada. Divergências suspenderão a liquidação da parcela controvertida até regularização.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto rigorosamente conforme este Termo de Referência, edital, proposta e ordens emitidas.
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas.
- Manter equipe, veículos, estoque e estrutura compatíveis com o regime de plantão e o prazo de resposta.
- Assumir integralmente encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos decorrentes de sua atividade.
- Zelar pela confidencialidade e dignidade das informações e das famílias atendidas, utilizando dados pessoais apenas para a execução autorizada e observando a legislação de proteção de dados quando aplicável.
- Comunicar imediatamente qualquer fato que possa impedir ou atrasar o atendimento e apresentar plano de contingência sem transferir à família ou ao Município o ônus da falha.
- Substituir materiais desconformes e corrigir falhas sem custo adicional.
- Manter registros dos atendimentos e disponibilizá-los à fiscalização durante a vigência e pelo prazo legal aplicável.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Realizar a análise socioassistencial e autorizar formalmente apenas os atendimentos em que o benefício tenha sido concedido.
- Fornecer informações necessárias à execução, observada a proteção de dados e a dignidade do usuário.
- Acompanhar, fiscalizar, receber e atestar os serviços executados.
- Efetuar a liquidação e o pagamento dos serviços regularmente recebidos.
- Comunicar desconformidades e conceder prazo adequado para correção quando a natureza do atendimento permitir.
- Aplicar sanções e adotar providências administrativas quando houver descumprimento, assegurados contraditório e ampla defesa.

19. SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

19.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação, observados a gravidade, o dano, as circunstâncias, a reincidência, a proporcionalidade e o devido processo administrativo.

19.2. Serão especialmente relevantes, para fins de apuração, atrasos injustificados que comprometam velório ou sepultamento, recusa de atendimento regularmente autorizado, indisponibilidade de plantão, cobrança indevida à família, uso de material diverso ou inferior ao especificado, cobrança duplicada de traslado local e intermunicipal e falsidade em documentos de execução.

20. GARANTIA, REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Não se propõe garantia contratual financeira como requisito geral, por não se mostrar necessária ou proporcional à natureza do objeto, sem prejuízo de eventual decisão motivada da autoridade competente no edital.

20.2. Os preços registrados poderão ser alterados, reajustados ou revistos somente nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação do SRP e no edital/ata, mediante demonstração dos pressupostos legais e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formalização da Ata não implica, por si só, obrigação de contratação ou empenho integral do valor estimado. A cada contratação decorrente deverão ser observadas disponibilidade orçamentária e financeira, classificação da despesa, emissão de empenho e demais requisitos aplicáveis.

21.2. As despesas correrão por dotações do Fundo Municipal de Assistência Social destinadas aos benefícios eventuais, conforme indicação do setor contábil e legislação orçamentária vigente, inclusive em consonância com a Lei Municipal nº 510/2021.

22. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

22.1. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental e sanitária aplicável, manter veículos em condições adequadas de funcionamento, adotar medidas para reduzir desperdício de materiais e evitar descarte irregular de embalagens, resíduos e materiais utilizados na execução.

22.2. Quando houver geração de resíduos sujeitos a disciplina específica, a contratada deverá assegurar acondicionamento, transporte e destinação conforme a legislação aplicável, mantendo comprovantes quando exigidos pela fiscalização.

23. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

23.1. A execução poderá envolver dados de pessoas falecidas, familiares e beneficiários. A contratada deverá limitar o tratamento de dados ao estritamente necessário à execução das ordens, guardar sigilo, restringir acesso aos seus empregados e adotar medidas de segurança compatíveis, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 no que incidir sobre dados de pessoas naturais vivas relacionadas ao atendimento.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram a futura contratação o edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora, este Termo de Referência e os demais documentos da fase preparatória, naquilo que forem compatíveis.

24.2. Eventuais omissões serão resolvidas pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação socioassistencial, na regulamentação municipal e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

24.3. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 6787/2026 e consolida as condições necessárias à futura contratação.

Colinas do Sul/GO, 29 de Setembro de 2026.

ELANI TERESINHA MOREIRA SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social